

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TELEVISÃO AMÉRICA LATINA - TAL, OBJETIVANDO A CESSÃO MÚTUA DE DIREITOS AUTORAIS PARA VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS.

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA e a TELEVISÃO AMÉRICA LATINA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado sob o nº 450892, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, com sede na Rua Albuquerque Lins, 537, 12º andar, Bairro Santa Cecília, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.576.331/0001-98, doravante denominada simplesmente REALIZADORA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor GABRIEL PRIOLLI NETTO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em São Paulo – SP, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão mútua de direitos autorais entre a CÂMARA e a REALIZADORA, para veiculação de programas televisivos, de acordo com o disposto no Anexo Único a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA REALIZADORA

São obrigações da REALIZADORA, além daquelas descritas neste Convênio e em seu Anexo Único:

- i. Responsabilizar-se pela estrutura técnica e operacional necessária ao alcance dos objetivos e cumprimento das obrigações ora pactuadas;
- ii. Providenciar, às suas expensas, a transmissão via satélite dos sinais do canal TAL simultaneamente para todo o Continente Americano e Europeu;
- iii. Desenvolver o conceito do canal;
- iv. Articular e regulamentar o convênio das ASSOCIADAS;
- v. Desenvolver o planejamento de implantação do canal;
- vi. Desenvolver e manter atualizado o MANUAL DE OPERAÇÕES do canal;
- vii. Indicar a diretoria do canal;
- viii. Representar o Brasil no CONSELHO GERAL;
- ix. Viabilizar financeiramente a implantação e operação básica do canal;
- x. Desenvolver, operacionalizar e administrar o plano de viabilização do canal;
- xi. Gerenciar as contas do Conselho Nacional do canal no Brasil e acompanhar as contas dos demais conselhos nacionais;
- xii. Gerenciar as contas do TAL em todos os países participantes do convênio;
- xiii. Criar a grade de programação do TAL;
- xiv. Selecionar, transcrever, traduzir e legendar os programas que irão ao ar;
- xv. Organizar e manter o acervo do TAL;
- xvi. Disponibilizar e distribuir via satélite os programas do acervo para as ASSOCIADAS;
- xvii. Desenvolver e operacionalizar as estratégias de marketing e lançamento do canal;
- xviii. Criar o design, vinhetas e interprogramas do canal;
- xix. Produzir cabeças e chamadas;
- xx. Produzir vinhetas e programas de notícias;
- xxi. Desenvolver e produzir mini documentários patrocinados;
- xxii. Desenvolver e manter o porTAL;
- xxiii. Apoiar videotecas públicas nos países participantes;
- xxiv. Organizar e participar das reuniões anuais do CONSELHO GERAL, bem como organizar o documenTAL;
- xxv. Zelar pelo cumprimento integral do MANUAL DE OPERAÇÕES;

- xxvi. Orientar a eleição do REPRESENTANTE de cada país para o CONSELHO GERAL;
- xxvii. Formar a estrutura de captação de recursos e gerenciamento de operação nos países;
- xxviii. Manter disponíveis todas as informações administrativas e operacionais do canal para as ASSOCIADAS;
- xxix. Submeter anualmente à aprovação do CONSELHO GERAL a prestação de contas do canal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da CÂMARA:

- i. Organizar e disponibilizar parte de seu acervo, de que seja detentora dos direitos de exibição, à REALIZADORA, permitindo sua exibição na programação do TAL e das demais ASSOCIADAS de outros países que não o seu de origem, nas condições e limites estabelecidos neste Convênio;
- ii. Apresentar toda a documentação de liberação de direitos de exibição dos programas de que tenha essa disponibilidade, selecionados pela REALIZADORA;
- iii. Responsabilizar-se pela autorização de exibição pela REALIZADORA e pelas ASSOCIADAS dos programas de seu acervo;
- iv. Colaborar para a divulgação da iniciativa e promover a integração da América Latina em seu país;
- v. Respeitar a integridade das obras advindas do convênio que venham a ser exibidas em sua grade;
- vi. Manter os créditos da produção e do canal originais e incluir a assinatura da REALIZADORA em todas as exibições destes programas;
- vii. Indicar o representante de seu país no CONSELHO GERAL do canal em comum acordo com as demais ASSOCIADAS de seu país;
- viii. Participar do CONSELHO GERAL que se reunirá no mínimo uma vez por ano em local previamente ajustado entre seus membros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXIBIÇÃO

Fica desde já ajustado que, após a primeira exibição de qualquer programa do acervo da CÂMARA pela REALIZADORA, haverá um prazo operacional de 3 (três) meses para que só a partir de então os programas exibidos estejam disponíveis para os demais canais associados.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA terá plenos direitos de exibir em idênticas condições os programas originários das ASSOCIADAS de outros países, de terceiros, bem como de exibir programas produzidos pela REALIZADORA que forem de seu interesse e que forem veiculados pela REALIZADORA no canal TAL.

Parágrafo segundo – Após decorrido o prazo previsto no *caput* desta cláusula, iniciar-se-á um período de 4 (quatro) anos, durante o qual o material estará disponível para exibição nos canais operados pelas diversas associadas, excluindo-se apenas o material das associadas de seu país de origem.

Parágrafo terceiro – Findo este prazo, caso não haja manifestação prévia e expressa em sentido contrário, com antecedência mínima de 6 (seis) meses contados do prazo conveniado, o direito de exibição por 4 (quatro) anos será renovado automaticamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo quarto – O material cedido para exibição no canal TAL poderá ser utilizado pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por manifestação escrita da vontade dos signatários.

Parágrafo quinto - Todo programa veiculado a partir deste intercâmbio deverá obrigatoriamente conter os créditos da produção, canal de origem e a assinatura do TAL.

Parágrafo sexto - Não serão permitidas quaisquer alterações nas obras disponibilizadas em respeito aos direitos de autor, sob pena da aplicação das normas do país de origem da obra, do exibidor da mesma e da legislação brasileira, sede da REALIZADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Terão continuidade de execução até a conclusão os programas em curso na data da denúncia.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA RESPONSABILIDADE

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Convênio desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – A cessão é feita a título absolutamente gratuito e sem encargos.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Convênio a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados - SECOM, localizada no Edifício Anexo I.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Câmara dos Deputados providenciar às suas expensas, publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia, dentro do prazo estabelecido no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela REALIZADORA:

Gabriel Priolli Netto
Diretor-Presidente
CPF nº 644.966.868-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____

ANEXO ÚNICO

NORMAS COMPLEMENTARES

1. Conceito

O canal **TELEVISÃO AMÉRICA LATINA – TAL**, administrado e operado pela **REALIZADORA**, é uma rede estratégica de comunicação criada a partir do intercâmbio de conteúdos de canais educativos e culturais que, com exibição via satélite e outros meios que venham a ser viabilizados, promoverá a integração cultural, social e econômica da comunidade latino-americana, através da troca de informações entre os países membros.

1.1 A **REALIZADORA** será responsável pela estrutura técnica e operacional necessária ao alcance dos objetivos e cumprimento das obrigações ora pactuadas.

1.2 A utilização de outras mídias diversas daquelas previstas no caput desta cláusula poderá ser efetivada no alcance dos objetivos deste Acordo, conforme a disponibilidade da **REALIZADORA**.

1.3 A programação do canal **TAL** será baseada em produções originais da **REALIZADORA**, materiais cedidos pela **CÂMARA**, nos termos deste Convênio, e materiais cedidos à **REALIZADORA** por outras **ASSOCIADAS** ou terceiros, sempre dentro do espírito que rege o presente Convênio.

2. Conteúdo e Programação

O **TAL** será um canal que veiculará, especialmente, documentários culturais abordando temas tais como: música, dança, teatro, cinema, literatura, artes plásticas, moda, arquitetura, culinária, cultura, sociedade, personalidades, arqueologia, história, natureza, vida animal, turismo, economia, ciência e tecnologia, saúde, educação e atualidades, entre outras.

2.1 Notícias e informações de todos os países da América Latina serão veiculadas diariamente na programação, sob formatos a serem definidos pela **REALIZADORA**.

- 2.2** Os principais assuntos da semana de cada país participante serão abordados em uma revista eletrônica que irá ao ar semanalmente.
- 2.3** A revista eletrônica será montada a partir de matérias originais de cada um dos países participantes da REALIZADORA e de matérias geradas e produzidas pela REALIZADORA.
- 2.4** Antes da exibição de cada programa, uma vinheta animada produzida pela REALIZADORA apresentará informações e curiosidades sobre o país de origem da obra.
- 2.5** Na exibição dos programas, ícones apresentados na tela, e produzidos pela REALIZADORA, indicarão os temas abordados e o país de origem.
- 2.6** A grade de exibição será organizada em rodízio de assuntos, seguindo os seguintes critérios:
 - a) A participação eqüitativa de todos os países;
 - b) A ordem no rodízio de grade respeitará a ordem de entrada dos países no Convênio;
 - c) O horário nobre do canal será reservado para programas especiais, agrupados numa faixa específica de programação, que fará parte deste rodízio.
- 2.7** A critério da REALIZADORA e em prol do atingimento dos objetivos deste Convênio, poderá ser alterada a grade e o rodízio previstos no item anterior, respeitada a participação de todos os países associados a depender da disponibilidade de conteúdos.
- 2.8** A REALIZADORA terá a obrigação de tratar os temas veiculados no TAL com absoluta isenção política, assumindo o compromisso de informar sem acrescentar às informações juízos de valor de qualquer natureza.
- 2.9** Toda a programação exibida no TAL obedecerá que favoreçam e incentivem a integração entre os povos latino-americanos.
- 2.10** Os conteúdos em espanhol e português serão exibidos sempre com legendas espelhadas.

3. Órgãos de gerenciamento e gestão

O gerenciamento e operação do presente convênio caberá à REALIZADORA por meio de seu corpo de técnicos, colaboradores e funcionários de quadro próprio, associado ou terceirizado, a serem definidos pela REALIZADORA, segundo critérios técnicos, adequados e gerais, sempre atentos ao escopo e objetivos deste convênio.

3.1 A REALIZADORA será representada nas relações com as ASSOCIADAS pelo seu corpo de direção, nos termos de seus estatutos sociais, sendo certo que seu corpo de direção será responsável pela indicação e pagamento de todos os membros de direção do Canal de Televisão, nos termos deste convênio.

4. Dos representantes nacionais e do Conselho Geral da entidade

Havendo mais de uma ASSOCIADA em um mesmo país, estas deverão eleger segundo seus critérios um único REPRESENTANTE, que ficará responsável por todos os contatos com a REALIZADORA e ao qual esta se reportará.

4.1 O REPRESENTANTE eleito nos termos desta cláusula será o único membro de cada país com assento no CONSELHO GERAL.

4.2 Obriga-se a ASSOCIADA a integrar, se for o caso, o conselho de que trata o item anterior, respeitando as decisões do colegiado e acatando os critérios e regulamentos do MANUAL DE OPERAÇÕES que será desenvolvido pela REALIZADORA em prazo não superior a (60) sessenta dias da assinatura deste convênio.

4.3 Os REPRESENTANTES de cada um dos países e as ASSOCIADAS ISOLADAS que forem únicas em seu território nacional integrarão um CONSELHO GERAL, de natureza consultiva para os fins de operação, desenvolvimento, programação e demais assuntos de interesse das ASSOCIADAS e da REALIZADORA, e de natureza deliberativa para aprovação da prestação de contas nos termos deste convênio.

4.4 Os membros do CONSELHO GERAL terão mandato de 4 (quatro) anos e, nos termos da cláusula décima supra, serão eleitos pelos seus pares em reunião especialmente designada para esta finalidade, podendo ser reeleitos, e não havendo limite de tempo de participação nos órgãos colegiados pelos representantes das ASSOCIADAS.

4.5 Os representantes das ASSOCIADAS, por si no caso de serem isoladas, ou pelo conjunto de representadas, no caso de haver mais de uma associada por país, deverão apresentar suas sugestões e requerimentos individuais à direção do canal TAL que será responsável pelo encaminhamento ao CONSELHO GERAL para exame e apresentação de parecer.

5. Das ações integradas

A ASSOCIADA isolada se obriga a participar do CONSELHO GERAL que se reunirá no mínimo uma vez por ano em local previamente ajustado entre seus membros.

- 5.1** Durante o encontro anual do CONSELHO acontecerá o “documenTAL”: um festival internacional de documentários da América Latina que premiará as melhores produções e selecionará projetos que serão co-produzidos pelas ASSOCIADAS e seus parceiros.
 - Os projetos selecionados e produzidos a partir do documenTAL deverão estar disponíveis para exibição pela REALIZADORA, no período máximo de 3 (três) meses após a primeira exibição no país de origem.
 - Anualmente deverá ser selecionado no mínimo 1 (um) projeto de cada país membro.
 - O evento contará ainda com um fórum de debates e “workshops” de desenvolvimento de projetos para profissionais previamente selecionados.
 - O primeiro evento anual do canal será realizado no Brasil em data e local definidos pela REALIZADORA e marcará o lançamento do Canal TAL.
 - A partir do primeiro evento, a definição do país-sede deverá respeitar a ordem de entrada dos países no convênio das ASSOCIADAS.
- 5.2** A REALIZADORA será responsável pela criação, manutenção, alimentação de conteúdo e direção às suas expensas de um portal na Internet que será denominado “porTAL”, ferramenta de integração e de potencialização do canal, contendo uma biblioteca virtual sobre a América Latina que servirá de referência para estudantes e profissionais de todo o mundo.
 - A forma e conteúdo do porTAL serão definidos e executados pela REALIZADORA.
 - Os ícones na internet serão os mesmos exibidos no TAL, facilitando a navegação e identificação de assuntos.
 - O porTAL vai promover debates e entrevistas com personalidades sobre temas da atualidade na América Latina e sobre os programas exibidos no TAL.
 - A internet servirá também como ferramenta de integração econômica, disponibilizando serviços de informações e negócios para as empresas e organizações patrocinadoras.

6. Da viabilização financeira e gerenciamento

A programação inicial do canal será viabilizada através do acordo de cooperação das ASSOCIADAS.

- 6.1** Todos os custos de implantação e operação do canal serão de exclusiva responsabilidade da REALIZADORA.
- 6.2** Os custos de implantação e operações básicas do TAL serão viabilizados a partir de patrocínios e apoios dos órgãos e empresas de turismo e promoção comercial dos países membros, doravante designados PATROCINADORES DE IMPLANTAÇÃO.
- 6.3** Os PATROCINADORES DE IMPLANTAÇÃO do TAL serão em um número máximo de 10 (dez) e terão exclusividade em seu segmento durante a vigência do contrato de patrocínio.
- 6.4** Como contra-partida os PATROCINADORES DE IMPLANTAÇÃO do TAL terão como benefício adicional 12 (doze) documentários informativos sobre a empresa, com até 2 (dois) minutos de duração, divulgando a instituição e assuntos de seu interesse direto.
- 6.5** A temática conteúdo e forma de abordagem dos documentários informativos, bem como a sua produção e divulgação serão de exclusiva responsabilidade da REALIZADORA.
- 6.6** Os PATROCINADORES DE IMPLANTAÇÃO estarão presentes em todas as ações integradas do TAL e assinarão as vinhetas institucionais do canal.
- 6.7** A REALIZADORA será responsável pelo planejamento estratégico das ações de captação de recursos, que deverão respeitar as normas estabelecidas no MANUAL DE OPERAÇÕES do canal e a exclusividade dos PATROCINADORES DE IMPLANTAÇÃO.
- 6.8** A REALIZADORA implantará, em cada um dos países-sede das ASSOCIADAS, estrutura de captação de recursos e gerenciamento de operação local, sendo que, do total de recursos captados, será destinado o montante equivalente a 30% (trinta por cento) para a REALIZADORA, para manutenção do canal TAL, enquanto que os 70% (setenta por cento) remanescentes do valor captado serão destinados a um fundo de produção nacional, a ser distribuído aos países associados, e deverão cobrir os gastos de pessoal, infra-estrutura, remessa e produção locais.

- 6.9** Os custos de realização do evento anual serão arcados na mesma proporção: 70% (setenta por cento) pelo país sede e 30% (trinta por cento) pela REALIZADORA.
- 6.10** Para viabilizar financeiramente novas produções e projetos especiais, a REALIZADORA venderá campanhas promocionais em formato de mini documentários para empresas públicas e privadas, e organizações que tenham interesse em atingir o mercado latino-americano como um todo. Serão peças informativas sobre produtos, serviços e marcas veiculadas durante a programação.
- 6.11** As prestações de contas do canal - central e locais - deverão ser apresentadas no encontro anual para aprovação do CONSELHO GERAL, mediante um relatório anual apresentado pela REALIZADORA. o qual deverá ser auditado por meio de auditoria externa contratada exclusivamente para este fim.

7. Da entrada de novos canais no convênio dos CANAIS ASSOCIADAS

Todos os canais educativos e culturais da América Latina serão convidados a participar deste convênio.

- 7.1** A entrada de novos canais se dará pela assinatura de um instrumento particular de convênio junto à REALIZADORA.
- 7.2** Todos os canais terão direitos e responsabilidades iguais.

8. Das responsabilidades atribuídas à estrutura de captação de recursos e gerenciamento de operação nos países

Serão responsabilidade atribuídas à estrutura de captação de recursos e gerenciamento de operação nos países:

- 8.1** A entrada de novos canais se dará pela assinatura de um instrumento particular de convênio junto à REALIZADORA.
 - a) Respeitar integralmente as normas estabelecidas no MANUAL DE OPERAÇÕES do canal e as deliberações do CONSELHO GERAL;
 - b) Organizar o envio e distribuição de programas de seu país para a REALIZADORA e o convênio das ASSOCIADAS;
 - c) Organizar e disponibilizar informações sobre seu país para o porTAL;
 - d) Realizar as produções locais da REALIZADORA em seu país;

- e) Realizar a captação de recursos em seu país em articulação direta com a REALIZADORA;
- f) Repassar 30% dos recursos captados no país para a REALIZADORA;
- g) Gerenciar as contas locais do canal sob acompanhamento e prévia aprovação da REALIZADORA;
- h) Enviar o representante e organizar a participação do país no encontro anual do CONSELHO GERAL;
- i) Cadastrar os produtores e diretores do país que poderão participar dos concursos, workshops e festivais do documenTAL;
- j) Pré selecionar os projetos de seu país que participarão do documenTAL;
- k) Responsabilizar-se por 70% dos custos de produção do evento anual quando realizado em seu país.